



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

CONTRATO N 39/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ES E A EMPRESATIAGO DO GÁS COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 31.588.542/0001-50

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 14.849.710/0001-03**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Sr.^a Erica Louback da Cunha Oliveira, brasileira, Casada, portadora da Carteira de Identidade nº 14.141.749 SSP/MG, CPF nº 107.541.877-13, residente nesta Cidade e a empresa **TIAGO DO GÁS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 31.588.542/0001-50, com endereço na Rua Cinco, Nº 52, Vista Dourada, Ponto Belo-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Tiago Francisco de Almeida, Brasileiro, portador do CPF nº 121.621.707-60, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA - (OBJETO) – Contratação de empresa, visando eventual Aquisição de água mineral e gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como seus órgãos e programas, a saber: CRAS, CREAS, SCFV, Conselho Tutelar, Programa Bolsa Família e Casa Lar, durante o exercício financeiro de 2023, conforme as especificações e os quantitativos descritos, durante o exercício financeiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	Secretaria Municipal Assistência Social	TOTAL GERAL	Valor Unitário	Valor Total
78	ÁGUA MINERAL – 20L - galão plástico de 20 litros, sem gás, com tampa de pressão / lacre envasada mecanicamente, conforme portaria do ministério da saúde.	UNID.	500	500	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00
79	Recargas anuais de gás de cozinha de 13 kg. (GLP13).	UNID.	100	100	R\$ 117,50	R\$ 11.750,00
Valor Total						R\$ 18.650,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO) - A Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 18.650,00 (dezoito mil seiscientos e cinquenta reais)**, a contar da data de assinatura deste contrato.

QUARTA - Nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

QUINTA (DOTAÇÃO DA DESPESA) - A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

Órgão: 070- Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/ Atividade – 070001.0824400262.048 - 33903000000 – FICHA 0000013

Projeto/ Atividade – 070003.0824300252.047 - 33903000000 – FICHA 0000041

Projeto/ Atividade – 070004.0824400442.084 - 33903000000 – FICHA 0000059

Projeto/ Atividade – 070005.0824400452.085 - 33903000000 – FICHA 0000077

SEXTA (DA RESCISÃO) - O contratante poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão da autoridade competente relativa à extinção do contrato deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente notificação da contratada, com oferta de prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, direito à devolução da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da responsabilização penal eventualmente cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de que trata o item anterior não impedirá a extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

OITAVA (DA VIGÊNCIA) - Este Contrato vigorará até 31/12/2024 à partir da assinatura do presente instrumento.

NONA (FORO) - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo-ES, 18 de novembro de 2024.

Fundo Municipal de Assistência Social
(CONTRATANTE)

TIAGO DO GÁS COMÉRCIO LTDA,
CNPJ nº 31.588.542/0001-50
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA: _____